



000210

ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 011/2022 - SMTT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SMTT DE PROPRIÁ, REPRESENTADA PELO SR. SUPERINTENDENTE MUNICIPAL, E A EMPRESA RESTAURANTE E PIZZARIA MARIA TARANTELA LTDA, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES, ALMOÇO INDIVIDUAL NA CIDADE DE ARACAJU/SE, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 285, Bairro Centro, PROPRIÁ - SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 18.225.486/0001-74, representada pelo Superintendente Municipal, o Sr. SIDNEY ALVES ROCHA, portador do CPF nº 005.910.815-04, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RESTAURANTE E PIZZARIA MARIA TARANTELA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.191.718/0001-50, com sede na Av. Hermes Fontes nº 105 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-350, neste ato representada pelo Sra. Maria José da Cruz Menezes, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 806.951 SSP/SE, CPF nº 388.119.105-44, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2022, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva o fornecimento parcelado de Refeições, Almoço Individual na cidade de Aracaju/SE, conforme disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022 e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



000211

ESTADO DE SERGIPE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT DE PROPRIÁ
Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à
Contratada o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

U.O: 0501 - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT							
PROJ/ATIVIDADE: 2041 - Manutenção do Sistema Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT							
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 - Material de Consumo							
FR: 1500							
Item	Refeição	Composição	Medida	Apresentação	Qtd	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	Almoço Individual em Aracaju/SE	Feijão	150 g	Grãos com caldo ou tropeiro	600	35,00	21.000,00
		Arroz	150 g	Branco cozido, refogado			
		Massa 01 (um) tipo	150 g	Cozido/Forno			
		Carne de 1ª qualidade; Branca e Vermelha; 02 (dois) tipos	200 g	Assada/cozida			
		Saladas 02 (dois) tipos	100g	Cozida/ crua			
		Refrigerante 350ml, ou copo de suco de frutas 300ml ou água mineral sem gás 500ml.	350/300/500ml	Lata/copo/garrafa			
		Sobremesa 01 (tipo); porção por pessoa (pudim, mousse, torta ou salada de frutas)	Porção	Descartável			

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após o fornecimento e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.



000212

ESTADO DE SERGIPE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT DE PROPRIÁ
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 0501 – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

PROJ./ATIVIDADE: 2041 – Manutenção do Sistema Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a SMTT poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.



000213

ESTADO DE SERGIPE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT DE PROPRIÁ
PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 fica designado o servidor Nicolas Fernandes dos Santos, matrícula nº 1574, lotado na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 18 de julho de 2022.

SIDNEY ALVES ROCHA

SIDNEY ALVES ROCHA

Superintendente da SMTT de Propriá
CONTRATANTE

Maria Cezar da Silva

RESTAURANTE E PIZZARIA MARIA TARANTELLA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

[Handwritten signature]

CPF:

004.263.117-14

[Handwritten signature]

CPF:

036.420.695-09

36.191.718/0001-50

RESTAURANTE E PIZZARIA MARIA TARANTELLA LTDA

Av. Hermes Fontes, nº 105

B: São José - CEP: 49.015-350

Aracaju - SE